



(Proc. 32.062)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 332, DE 26 DE JUNHO DE 2001**

Proíbe o uso de materiais produzidos com asbesto ou amianto nas construções públicas e privadas e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de maio de 2001 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É proibido o uso de materiais produzidos com qualquer tipo de mineral asbesto ou amianto e produtos que contenham estas fibras, nas construções públicas e privadas, a partir da data da publicação desta lei.

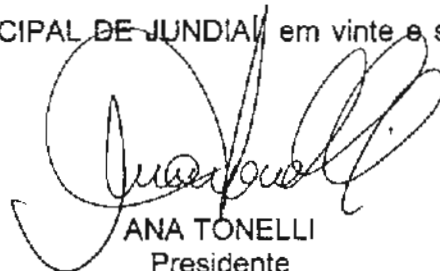
Art. 2º. Fica terminantemente proibida a expedição do alvará de funcionamento às empresas que operem ou comercializem produtos e materiais que contenham o mineral mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas intensos com o objetivo de conscientizar os consumidores sobre os graves riscos que o uso do amianto pode acarretar à saúde, visando à substituição gradativa por minerais alternativos no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de junho de dois mil e um (26.06.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa